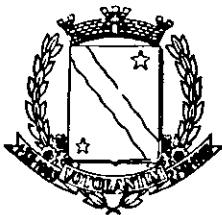


# Câmara Municipal de Votorantim

**Projeto de** Lei nº 06/87

**Autoria do** Vereador Laércio Amorim

**Dispõe sobre** vedação da transferência de ponto de táxi no município,  
na forma que dispõe, dando outras providências



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 06/87

Veda a transferência de ponto de táxi no Município, na forma que dispõe, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - A permissão dada pela Prefeitura Municipal para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - apenas poderá ser transferida para terceiros:

a - em casos de aposentadoria, invalidez permanente ou de falecimento do permissionário, quando a transferência poderá ser assinada por seus sucessores legais;

b - quando o permissionário detenha a permissão por mais de 10 (dez) anos consecutivos, assinando ele mesmo a transferência.

Parágrafo Único - Em todos os casos o permissionário transferente ou seus sucessores pagarão à Prefeitura Municipal, pela transferência, a importância igual a 05 (cinco) valores de referência.

Artigo 2º - Não havendo interesse do permissionário na exploração dos serviços nos casos não previstos no artigo anterior, comunicará o fato à Prefeitura Municipal, que permitirá a ocupação da vaga ocorrida no ponto de táxi por terceiro interessado, na forma da Legislação vigente.

Artigo 3º - Constatada a transferência de permissão a revelia da Prefeitura Municipal e em qualquer hipótese, pagarão os permissionários antecedentes e subsequentes, multa equivalente a 10 (dez) valores de referência cada um, além de ser cassada a permissão transferida ilegalmente.



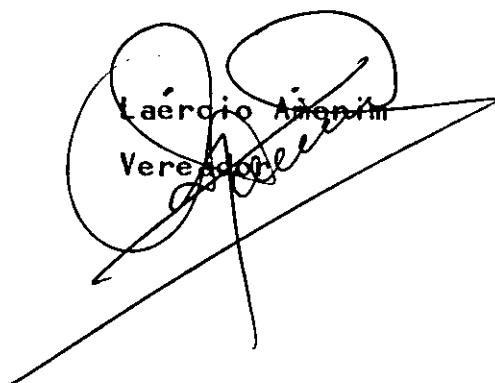
# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei ,  
correrão por conta de verbas próprias consignadas no  
Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias a contar da sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 04 de março de 1987



A handwritten signature in cursive ink, enclosed in two overlapping circles. The name "Laércio Amorim" is written vertically along the left side of the circles, and "Vereador" is written horizontally below it. A diagonal line is drawn across the signature.